



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1192/2012

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A UNIÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência no Estado do Paraná - SPU/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.489.828/00016-31, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 630, 7º andar, Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o imóvel urbano composto pelas datas de terras sob nºs 10 (dez) e 11 (onze), da quadra nº 09-A (nove-A), com área total de 786,00m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e seis metros quadrados), encravados na Gleba Atlântida, objetos das matrículas de nºs 16.425 e 16.426, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: Lote nº10. NORDESTE: confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 30,00 metros; SUDESTE: confronta-se com os Lotes nºs 18, 19 e 20, numa extensão de 13,10 metros; SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 09, numa extensão de 30,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 13,10 metros; Lote nº 11. NORDESTE: confronta-se com os Lotes nºs 12 e 13, numa extensão de 30,00 metros; SUDESTE: confronta-se com os Lotes nºs 18, 19 e 20, numa extensão de 13,10 metros; SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 10, numa extensão de 30,00 metros; NOROESTE: confronta-se com a Avenida Presidente Castelo Branco numa extensão de 13,10 metros, imóvel este avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

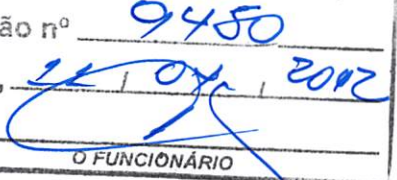
**Art. 2º** - O imóvel objeto da presente Lei será destinado exclusivamente à construção de Agência Modelo da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º** - Em atendimento ao artigo 113, inciso I, alínea "a," da Lei Orgânica do Município de Iporã, o Donatário deverá iniciar as obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluí-la no prazo máximo de 60 (sessenta) meses da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independente de qualquer interpelação ou notificação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9450</u>
Data, <u>21</u> / <u>04</u> / <u>2012</u>
 O FUNCIONÁRIO